

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 61/2025

Processo nº 2025-378

1. OBJETO:

1.1. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, dos formadores Tiago Gagliano Pinto Alberto e Sidnei Rinaldo Priolo Filho para a 2ª Turma do Curso "*Memória, Inquirição e Avaliação da Credibilidade do Testemunho em Neurodivergentes*", na modalidade presencial, conforme calendário acadêmico da ESJUD/2025.

1.2. A contratação é necessária para atender à demanda de formação continuada de magistrados(as), assessores(as) e servidores(as) dos Núcleos de Apoio Técnico das Varas da Infância e da Juventude e das Varas de Proteção à Mulher, visando aprimorar a escuta e avaliação da credibilidade do depoimento de neurodivergentes.

1.3. O curso está alinhado ao **Planejamento Estratégico Institucional**, no macrodesafio *Aprendizado e Crescimento*, e devidamente registrado no **Plano de Contratações Anual (PCA)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da **Lei nº 14.133/2021**, considerando a **notória especialização** dos formadores, atestada pelo currículo e reconhecimento nacional na área.

3. JUSTIFICATIVA QUANTO À NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza singular do objeto e a **notória especialização** dos formadores selecionados.

Nos termos do **art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, entende-se por notória especialização a detenção, pelo profissional, de reconhecimento público e qualificação técnica amplamente demonstrada, o que garante a adequação e excelência da execução contratual, tornando inviável a competição.

O curso “*Memória, Inquirição e Avaliação da Credibilidade do Testemunho em Neurodivergentes*” exige domínio técnico interdisciplinar nas áreas de **Psicologia do Testemunho, Direito Processual e Neurociências**, sendo necessária atuação de especialistas com **experiência consolidada e reconhecimento nacional e internacional**.

Prof. Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto e **Prof. Dr. Sidnei Rinaldo Priolo Filho** apresentam **titulação acadêmica de excelência** (doutorado e múltiplos pós-doutorados), **extensa produção científica, experiência docente em programas de pós-graduação**, além de participação em **instituições de referência**, como a **ENFAM** e universidades nacionais e estrangeiras.

- O **Prof. Dr. Tiago Gagliano** é Juiz de Direito, professor e pesquisador, com quatro pós-doutorados nas áreas de Filosofia, Direito e Psicologia do Testemunho, liderança de grupo de pesquisa certificado no CNPq e atuação como instrutor da ENFAM.
- O **Prof. Dr. Sidnei Priolo** é doutor em Psicologia, professor de programas de pós-graduação, pesquisador em cooperação internacional (Manitoba Council for International Cooperation), membro de comitês editoriais de periódicos especializados e revisor de revistas científicas internacionais.

Tais credenciais demonstram **competência ímpar e inviabilidade de substituição** por outros profissionais, assegurando que o conteúdo seja ministrado com **profundidade técnica e metodológica**, conforme a complexidade e relevância do tema.

Assim, resta caracterizada a **notória especialização** e a **inviabilidade de competição**, atendendo aos requisitos legais para contratação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid ade	Quanti dade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação do Formador Tiago Gagliano Pinto Alberto	Hora -aula	20 h/a	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
2	Contratação do Formador Sidnei Rinaldo Priolo Filho	Hora -aula	20 h/a	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Valor total estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)					

4.1. Justificativa do preço:

O valor hora-aula proposto (R\$ 300,00) encontra-se em conformidade com a **Resolução COJUS nº 93, de 9 de outubro de 2024**, que atualizou os valores de pagamento de horas-aula no âmbito da Escola do Poder Judiciário.

4.2. De acordo com o **Anexo Único** da referida Resolução, para **Formador de cursos presenciais com**

titulação de Doutorado ou Ministro, o valor máximo estabelecido é de **R\$ 300,00/hora-aula**. Assim, o valor adotado respeita o teto normativo vigente e encontra-se em consonância com o praticado em contratações similares, assegurando economicidade e observância às diretrizes orçamentárias previstas no PCA.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O curso será realizado conforme datas acima, na modalidade presencial, em local definido pela **Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre – ESJUD**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Ministrar integralmente o conteúdo programático constante no Plano de Curso.
 - Disponibilizar materiais didáticos, quando necessário.
 - Cumprir o cronograma de aulas pactuado.
 - Respeitar as normas internas da ESJUD e do TJAC.
-

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar infraestrutura necessária (sala, equipamentos, recursos audiovisuais).
 - Efetuar o pagamento conforme estabelecido em contrato, mediante comprovação da execução do serviço.
-

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução serão realizados pela **ESJUD**, por meio de portaria a ser confeccionada pelo Secretário-Geral.

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Gestor do Contrato

8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente concomitante com a execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal, pelos inscritos no curso e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo recebimento definitivo.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.6.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o quantitativo dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de fornecimento

10.1.2. A prestação dos serviços será integral no prazo de execução definido na proposta.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, dentre outros requisitos, os seguintes:
Qualificação Técnica

10.3.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.3. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada previamente a análise jurídica.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

12.2. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

12.3. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

12.3.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

12.3.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

12.3.3. $I = (TX/100) / 365$

12.3.4. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

12.4. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

12.5. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Rio Branco, [dia] de [mês] de [ano].



Documento assinado eletronicamente por **HANA YUSIF AWNI EL SHAWWA, Assessor(a) da Presidência** em 28/07/2025 às 14:07:41.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 03C9.4WKV.SVXY.MCBD